

Comarca de Porto Santo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3088/01.3JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Ricardo Ferreira Rhormens, filho de Sérgio Correa Rhormens e de Maria de Lourdes Ferreira, natural do Brasil, nascido em 10 de Dezembro de 1965, solteiro, com último domicílio conhecido nos apartamentos particulares Zarco, Porto Santo, 9400-000 Porto Santo, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 3 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Esmeraldina Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Rui França*.

Aviso de contumácia n.º 11 362/2005 — AP. — A Dr.ª Esmeraldina Duarte, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Porto Santo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 113/02.4TAPST, pendente neste Tribunal contra o arguido Iulian Cirunsniuc, filho de Ioah Ciurusniuc e de Lacramioara Cirunsniuc, de nacionalidade romena, nascido em 10 de Junho de 1981, solteiro, titular do passaporte n.º 5530636, com último domicílio conhecido no Sítio do Campo de Baixo, Porto Santo, 9400-000 Porto Santo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Maio de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Esmeraldina Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Rui França*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 11 363/2005 — AP. — O Dr. José Nuno Duarte, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 180/03.3PAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Joaquim de Jesus Ramos Maganinho, filho de José Carlos Costa Maganinho e de Maria Fernanda Jesus Ramos, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, nascido em 2 de Abril de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 12027608, com domicílio na Avenida São Mamede, 1698, 2.º, esquerdo, Serzedo, 4405 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em outras circunstâncias), previsto e punido pelo artigo 148.º do Código Penal, praticado em 25 de Fevereiro de 2003 e um crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o

arresto das contas bancárias do arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Nuno Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria S. M. Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso de contumácia n.º 11 364/2005 — AP. — O Dr. António Centeno Marques, juiz de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Praia da Vitória, faz saber que, no processo abreviado n.º 742/00.0PAVPV, pendente neste Tribunal contra o arguido Daciel João Machado Cordeiro, filho de Carlos de Sousa Cordeiro e de Maria Clotilde Machado Cordeiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9338136, com domicílio no Bairro da Almagreira, 32, Aeroporto, Vila do Porto, 9580 Vila do Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 27 de Dezembro de 2000, por despacho de 16 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Centeno Marques*. — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 11 365/2005 — AP. — O Dr. António Centeno Marques, juiz de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Praia da Vitória, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 44/02.8TBVPV, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Salgado da Conceição, filho de Constantino da Conceição e de Maria Augusta da Conceição Salgado, nascido em 28 de Abril de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7705178, com domicílio na 3, Travessa da Grota do Bravo, 10, Arcos, Anadia, actualmente a residir na Rua Frei João Estácio, 9, freguesia de Santa Luzia, em Angra do Heroísmo, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Março de 2001, por despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

6 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Centeno Marques*. — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 11 366/2005 — AP. — O Dr. António Centeno Marques, juiz de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Praia da Vitória, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 196/02.7PTAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio Manuel Nunes Furtado, filho de José Manuel Cordeiro Furtado e de Maria Gomes Nunes Furtado, natural de Santa Cruz das Flores, Portugal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril de 1977, divorciado, oficial de tráfego de transportes aéreos, titular do bilhete de identidade n.º 10966296, com domicílio na Estrada do Garajau, edifício Quintas, 1, 102, bloco B, 1.º-C, 9125-000 Caniço, Santa Cruz, Madeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Outubro de 2002 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b) do Código Penal, praticado em 28 de Outubro de 2002, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido notificado e prestado termo de identidade e residência.

6 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Centeno Marques*. — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 11 367/2005 — AP. — O Dr. António Centeno Marques, juiz de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Praia da Vitória, faz saber que, no processo